TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1002396-88.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Requerente: Lazaro Alves da Silva Junior Me- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Flavia Ferreira Garcia - OABSP 362.837

Requerido: Tagliatella Custodio e Cia Ltda - Representado(a) pelo preposto(a) Sr

João Carlos Tagliatela Custódio - RG 9.126.489-SP - Desacompanhado de

advogado.

Aos 07 de junho de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$1500,00, em UMA única parcela, cujo pagamento ocorrerá amanha dia 07/06/2017, mediante depósito na conta corrente da patrona do autor, Dra. Flavia Ferreira Garcia -OABSP 362.837 - CPF 405.005.728-01, Banco do Brasil S/A - agência 0054-X - conta corrente de n. 38070-9, e o(s) comprovante(s) de depósito servirá como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 20% sobre o valor acordado. Com o presente acordo, fica rescindido o contrato firmado entre as partes, objeto da presente ação, não podendo qualquer dos litigantes, requerer uma da outra qualquer pedido a qualquer Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	Adv:
Requerido(s):(Preposto):	

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA